



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.617, de 11 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.715, de 11 de outubro de 2023,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| | |
|---|-------------------|
| 020600 EDUCAÇÃO BASICA | |
| Ficha: 119 - 12.361.0003.2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL..... | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 124 - 12.361.0003.2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL..... | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: 126 - 12.361.0003.2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL..... | 190.000,00 |
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 020800 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | |
| Ficha: 185 - 12.306.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO..... | 360.000,00 |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| TOTAL..... | 580.000,00 |

Artigo 3.º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1.º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recursos 05 – Federal – Transferências do Salário Educação (QSE), na forma do Inciso I, § 1º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 5.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de outubro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600